



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 495 - de 8 de dezembro de 1959.

Institui auxílio, em caráter permanente, às excursões estudantis de finalidade cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, auxílio financeiro do Município destinado às excursões estudantis de finalidade cultural.

Art. 2º O benefício de que trata o art. anterior será distribuída anualmente aos estabelecimentos de ensino de grau secundário, quando o requeram ao Poder Executivo, na base de Cr\$ 10.000,00 a cada um.

Art. 3º Depois que hajam recebido a primeira vez, os estabelecimentos beneficiários somente farão jus a novo auxílio se comprovarem a utilização do que foi anteriormente pago, na finalidade a que se destina.

Art. 4º Os auxílios somente poderão ser aplicados em excursões que se organizem com a participação de alunos finalistas dos cursos ginásial, técnico comercial, científico ou normal.

Art. 5º A despesa de que trata esta lei será atendida, neste ano, com recurso do provável saldo orçamentário e, nos próximos exercícios, com dotação própria, que ficará consignada sob o código 8.38.4. - Despesas diversas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 8 de dezembro de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário